

Regulamento para o Ministério de Evangelistas designados/as Missionários/as da Igreja Metodista

I. Regulamento do Ministério de Evangelistas da Igreja Metodista

Do Evangelista

O ministério do/a Evangelista, definido no Art. 15 dos Cânones, exercido por membro leigo, homem ou mulher, é reconhecido por sua Igreja Local e acolhido pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo, para, em nome de Deus, auxiliar no desenvolvimento da evangelização.

1. O/A evangelista deve observar os princípios, as tradições, e os costumes da Fé professada pelo povo metodista, como também, cumprir e fazer cumprir, as leis canônicas, sempre utilizando no seu trabalho, as orientações, a literatura, os materiais e as pastorais da Igreja metodista.
2. O/A Evangelista será consagrado (Art. 24 - Seção XV, Capítulo IV da Constituição da Igreja - Cânones 2007).
3. Para ser consagrado/a, o evangelista deve (Art. 15):
 - a. Ser membro da Igreja Metodista por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
 - b. Ter revelado, na Igreja Local onde está arrolado/a, dons e graça para os serviços que irá executar;
 - c. Possuir formação teológica oferecida pelas Instituições Regionais de Ensino Teológico, vinculadas à CONET, de acordo com o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação Teológica;
 - d. Ter sido eleito/a pelo Concílio Local da igreja onde está arrolado/a.
4. A Consagração será realizada pelo/a pastor/a titular nos termos do Ritual da Igreja Metodista (Art. 15).
5. No exercício do seu ministério é vedado ao evangelista realizar as celebrações de referências canônicas: Eucaristia, Batismo, Profissão de Fé, Casamento e Bodas, pois são atos privativos de Pastores/as.
6. O evangelista é um ministério desenvolvido na Igreja Local.
7. É exercido por um período de dois anos após o qual é submetido à avaliação da Igreja local.

Da Supervisão

8. O/A Evangelista será acompanhado/a pelo/a pastor/a de sua Igreja local.

II. Regulamento Especial - Do/a Evangelista da Igreja Metodista designado como Missionário

9. Para atender a eventuais necessidades dos campos missionários locais, distritais, regionais e Nacional, os/as evangelistas podem ser designados/as mediante votos religiosos, como missionários/a (Art. 15, § 3).

Parágrafo único: O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal.

10. No exercício do seu ministério de evangelista designado missionário, é vedada a realização de celebrações relativas ao ministério ordenado da Igreja: Santa Ceia; Batismo; Profissão de Fé; Casamento; Bodas e outras.

Parágrafo Único: Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a evangelista designado/a como missionário/a celebre a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a designado/a, para capacitar o/a evangelista a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br; episcopal@metodista.org.br

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

participação infantil. A autorização se dará para a ministração da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada, sem mudar sua categoria de evangelista da igreja local. O batismo é realizado sempre com a presença e presidência do Presbítero/a ou Pastor/a nomeado/a pelo/a bispo/a.

11. O/a evangelista designado/a como missionário/a continua arrolado como membro leigo em sua igreja local de origem.

Do Sustento

12. No caso de designação com ônus, o sustento do/a evangelista, no exercício da função de missionário/a designado/a, é definido pela respectiva Região Eclesiástica ou ainda pela área geral da Igreja Metodista, quando se tratar de projetos nacionais.
13. O/a Evangelista designado/a missionário/a fará com a Igreja Metodista, um Pacto Missionário, de forma expressa, conforme modelo e teor aprovado pela COGEAM.
14. Entre o/a Evangelista designado Missionário e a Igreja Metodista não haverá qualquer vínculo empregatício.
15. O/a evangelista, durante o período de designação, deverá estar filiado/a à Previdência Social Oficial, nos termos da Lei. Os recolhimentos serão de sua responsabilidade.
16. Ao/À Evangelista designado missionário não se aplicam os benefícios canônicos previstos nos Arts. 198, 199, 200 e 214 dos Cânones, que regulamentam os direitos dos membros clérigos.

Da Supervisão

17. O/a Evangelista designado Missionário será acompanhado/a pelo MAE (Ministério de Ação Episcopal), o qual pode designar um/a pastor/a da Igreja local para acompanhamento do cotidiano da ação missionária.

Das Disposições Complementares

18. Os casos omissos ao Regimento do Ministério do Evangelista e do Evangelista designado Missionário serão resolvidos pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, respeitadas as devidas competências.

Revogam-se todas as disposições em contrário.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2007

Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago
Secretário do Colégio Episcopal

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br; episcopal@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632